MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT nº 08191.072765/2020-13

COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE A UNIÃO CELEBRA ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

PARTÍCIPES

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante simplesmente **MPDFT**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO,** nos termos da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRTÓRIOS**, doravante simplesmente **TJDFT,** com sede No Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 1, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.531.954/0001-20, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **ROMEU GONZAGA NEIVA**, nos termos da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e com as disposições contidas no (PGEA) MPDFT nº 08191.072765/2020-13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta cooperação a cessão do *software* "Sistema Eleitoral – VOTUS", criado pelo MPDFT, para a administração e realização de eleições no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Solicitação do TJDFT por meio do ofício nº 18/SGP, cadastrado no Tabularium sob nº 08191.057575/2020-68.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente as cláusulas e obrigações constantes deste Termo e em especial:

I. COMPETE AO MPDFT:

a) disponibilizar ao TJDFT, o Sistema Eleitoral – VOTUS na sua versão atual;

b) realizar a transferência de tecnologia relativa ao software ao TJDFT, com disponibilização dos códigos-fonte do programa, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

c) fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Brasília - DF, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;

d) comunicar ao TJDFT, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;

e) informar ao TJDFT, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPDFT podem ser cedidos ao TJDFT nos mesmos termos da cessão do sistema

Não se incluem no presente Termo equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema Eleitoral – VOTUS.

II. COMPETE AO TJDFT:

a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) manter o nome "Sistema Eleitoral – VOTUS", podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;

d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo TJDFT;

e) corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções;

f) integrar o VOTUS com os softwares que utiliza;

g) prestar suporte as suas unidades que utilizam o VOTUS;

h) aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do sistema, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste;

Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do "Sistema Eleitoral – VOTUS" e a expressão "criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios".

É vedada a transmissão parcial ou total do "Sistema Eleitoral – VOTUS" a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste Termo ocorrerá de acordo com o cronograma especificado abaixo:

AÇÕES	MÊS
Fornecimento de documentação / código fonte do sistema	Em até 10 dias após a celebração do TCT
Execução do TCT, conforme obrigações previstas	Atividade contínua, durante toda a vigência do TCT

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo de cooperação técnica do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e dar ciência de tudo que ocorrer aos partícipes.

Parágrafo único - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes e que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União será providenciada pelo MPDFT até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo, se necessário, ser firmados termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA CONTROVÉRSIA ADMINISTRATIVA

Eventuais conflitos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidos administrativamente pelos dirigentes das Instituições signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões pertinentes à execução do objeto desse Acordo de Cooperação que não possam ser solucionadas pela via administrativa é o da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, por um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de setembro de 2020.

MPDFT

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça

TJDFT

ROMEU GONZAGA NEIVA
Desembargador Presidente

Testemunhas:

1) _____
Nome: Marlon Aula de Paula
CPF: [redacted]

2) _____
Nome: Adriana Paula S. Correia
CPF: [redacted]